



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 4.966, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.012**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INVESTIDOS NO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto no art. 150, inciso I e art. 151 da Lei 3.040 de 27 de setembro de 1.993 e art. 4º, inciso I da Lei nº 4.708 de 24 de março de 2.006,

### **DECRETA:**

**ART. 1º** -- O servidor da administração pública municipal, investido no cargo de Motorista, que se deslocar temporariamente do município em missão oficial, faz jus à percepção de diária, de acordo com as disposições deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- A percepção de diária de viagem se destina a fazer face às despesas com alimentação.

**ART. 2º** -- O valor da diária será apurado da seguinte forma:

I – viagem acima de 70 km até 500 km, entre ida e volta, valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – viagem acima de 500 km, entre ida e volta, valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – viagem a São Paulo, demais Capitais e Distrito Federal, valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- O valor da diária poderá ser revisto, a critério da administração, por decreto, a qualquer tempo.

**ART. 3º** -- A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada ao município, respectivamente.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 12 (doze) horas e meia diária pela fração de tempo compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

§ 2º -- Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

**ART. 4º** -- A concessão de diária deverá ser solicitada pelo servidor com antecedência, autorizada pelo seu superior hierárquico e com o "de acordo" do Senhor Prefeito Municipal.

**ART. 5º** -- O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo razoável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, mediante despacho do superior hierárquico, procedendo-se, a seguir, na forma prevista neste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias.

**ART. 6º** -- O servidor deverá apresentar ao seu superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relatório de viagem, para fins de prestação de contas das diárias.

§ 1º -- Na hipótese de antecipação de diárias, deverá o servidor informar, ainda, a quantia recebida antecipadamente para efeito de se apurar a eventual diferença a receber ou a restituir.

§ 2º -- A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do responsável solicitante e concedente.

**ART. 7º** -- É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

**ART. 8º** -- O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, terá descontado do seu pagamento, de uma só vez, o respectivo valor, sem prejuízo de outras sanções legais.

**ART. 9º** -- A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

**ART. 10** -- Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**ART. 11** -- As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


**ART. 12 --** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.767 de 29 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e doze.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

~~**MARCELO PARIZATI**  
Secretário de Finanças~~

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas